



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>:</b>	<b>11385-9/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>24.772.162/0001-06</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>VITOR GONÇALVES PINHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de resposta ao pedido de diligência feita pelo Ministério Público de Contas, acerca da Representação de Natureza Interna (RNI) instaurada no âmbito desta Secretaria de Controle Externo (Secex) na data 1º/6/2016, em desfavor do Sr. Lírio Lautenschlager (ex-Prefeito Municipal de Nova Mutum).

Chamada a se manifestar, a equipe técnica assim concluiu:

“Ante as considerações delineadas, entendendo-se que as dúvidas apontadas pelo Representante do MPC restam esclarecidas e que o comando exarado pela d. Relatoria foi plenamente atendido, manifesta-se pelo indeferimento, neste feito, das medidas peticionadas pelo *Parquet* de Contas no bojo do Pedido de Diligência 05/2017, em face de não restarem lacunas de informações no presente processo, considerado por esta unidade técnica como apto para ser levado a julgamento.”



Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos.

Assim, nos termos regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2017.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON  
Secretário de Controle Externo em substituição  
(Portaria 073/2017)